

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED 001/2015

### MONTAGEM DE TURMAS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE ITAJUBÁ

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de definir procedimentos para a Montagem de turmas para o ano letivo 2015, determina que:

Art. 1º – A direção de cada Instituição deverá distribuir as turmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados:

#### I) Educação Infantil:

- a) Pré I – Crianças de 04 anos (20 à 25 alunos por professor);
- b) Pré II – Crianças de 05 anos (20 à 25 alunos por professor);

#### II) Ensino Fundamental, será organizada da seguinte forma:

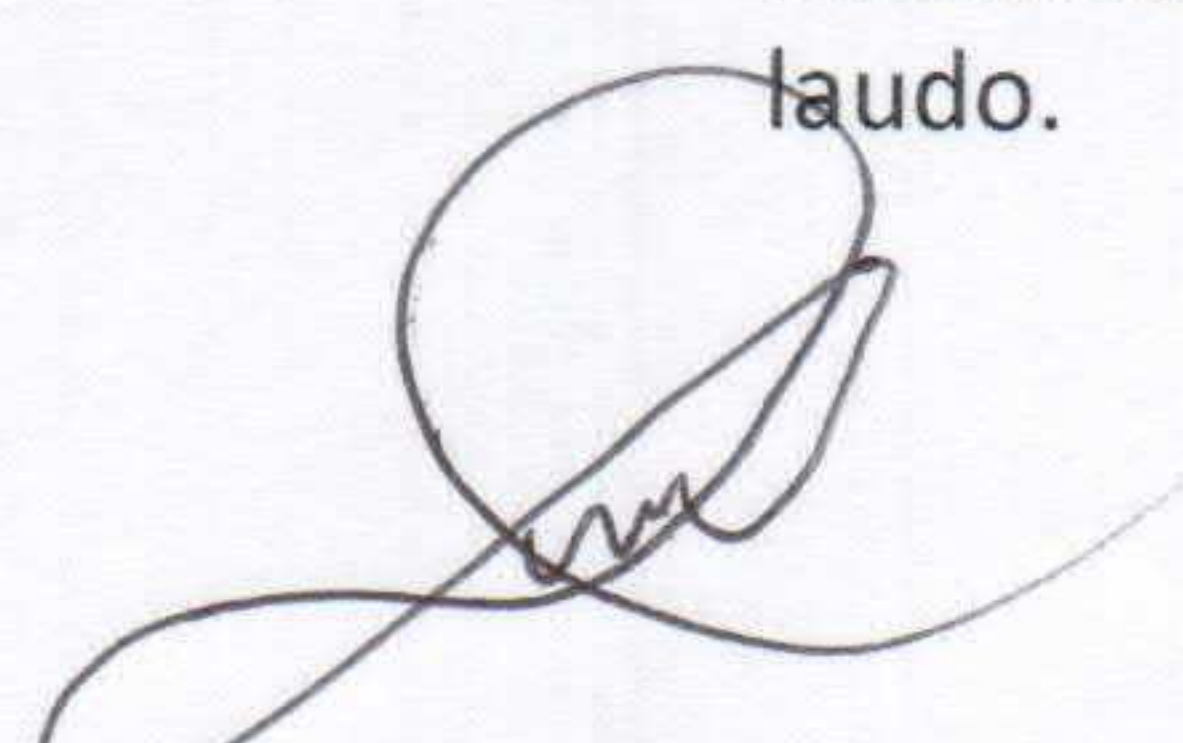
- a) 1º ano – 20 à 25 alunos por turma
- b) 2º ano – 20 à 25 alunos por turma
- c) 3º ano – 20 à 25 alunos por turma
- d) 4º ano – 25 à 30 alunos por turma
- e) 5º ano – 25 à 30 alunos por turma
- f) Sala recurso – Mínimo: 15 (**do pré I ao 5º ano**)
- g) EJA - 20 à 25 alunos por turma

§ 1º – Na Educação Infantil segmento pré-escola e ensino fundamental I, que tiver atendendo a quantidade máxima indicada acima deverão matricular mais alunos que estejam no zoneamento e fora da escola, na turma já existente, não havendo portanto necessidade de divisão da mesma.

§ 2º – A instituição que possuir turmas com matriculas abaixo do mínimo, deverá informar aos Departamentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Cadastro Escolar para orientações e montagem dos mesmos.

§ 3º – Os alunos para serem atendidos na sala recurso (AEE), deverão obter laudos ou em andamento dos mesmos (PDI), apresentando-os aos Departamentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Cadastro Escolar.

§ 4º – Fica limitado a **20 (vinte)** o número de alunos das salas de aula da educação infantil e ensino fundamental que tenha matriculado um aluno com necessidades especiais, que tenha comprovação por laudo.



Robson Vaz de Lima  
Secretário Municipal de  
Educação



§ 5º – Quando o número de alunos com necessidades especiais comprovadas através de laudo for igual a dois ou três as demais matrículas **não** podem ultrapassar a **quinze alunos**.

§ 6º – Fica determinado que poderão **ter o direito à um auxiliar como apoio**, às salas de aula que tenham matriculados dois ou três alunos com necessidades especiais, com grau de dependência maior comprovada através de laudo, que deverá ser enviado o laudo e ofício ao Departamento do Cadastro Escolar, para as devidas providencias da contratação dos mesmos.

Art. 2º - A direção deverá repassar esta normativa para os professore regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 3º - A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2015.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 09 de Janeiro de 2015.



*Robson Vaz de Lima*  
Secretário Municipal de  
Educação

Robson Vaz de Lima  
Secretário Municipal de Educação